O **Julgador Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva LIR RS**, no uso de suas atribuições, neste ato manda PUBLICAR a sentença, em face da consulta efetivada pelo ilustre Presidente da LIR RS FUT 7, referente ao processo de número 003/2023, instaurado perante o Tribunal de Justiça Desportiva LIR RS, em face do relatado em súmula, em jogo participante da competição abaixo descritos e assim torna público, através desse Edital publicado em 05/09/23, às 21:00 no sítio eletrônico da LIR POA, **sendo neste momento aberto o prazo de 03 dias corridos para que os condenados ofereçam recurso por escrito em arquivo no formato PDF, com preparo (no pagamento antecipado das custas recursais) à monta equivalente a 30% do salário mínimo nacional (R$390,00) por equipe e à monta equivalente a 3% do salário mínimo nacional (R$39,00) por atleta ou dirigente técnico, firmados pelos próprios condenados ou por advogado instrumentalizado, alegando o que entenderem de direito e invocando as minorantes para o cálculo de pena que entenderem cabíveis, devendo os eventuais recursos, serem pagos na próxima partida da equipe**, sendo que as sentenças ora prolatadas serão aplicadas de imediato, podendo os sentenciados promoverem sustentação oral por 3 minutos no seu julgamento se assim desejarem e requererem nos seus respectivos recursos e confirmarem seus requerimentos quando do pregão do julgamento em comento.

Porto Alegre, 05 de Setembro de 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA LIR RS

LIGA REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL DE FUTEBOL SETE – LIRRS

TERMO DE SENTENÇA

Processo nº: 011/2023

Trein. denunciado: Andrews da Rosa Garcia

Equipe denunciada: Bohemios Vila Farrapos

Data da sentença: 05/09/2023

LIR RS instaurou processo administrativo desportivo contra o treinador Andrews da Rosa Garcia da equipe Bohemios VF que na data de 23 de julho de 2023, no evento Bohemios VF x Arabia, no local Bombonera, foi expulso por reclamação e agrediu o árbitro tendo que ser contido pelo segurança que o retirou de quadra.

Fundamento.

Concluo que efetivamente está presente a prática de agressão, decorrente de tapa/soco, conforme artigo 254-A, § 3º (*Se a ação for praticada contra árbitros, assistentes ou demais membros de equipe de arbitragem, a pena mínima será de suspensão por cento e oitenta dias*), tudo predito no Código Brasileiro de Justiça Desportiva e conforme itens “7.1” e “7.4” do regulamento específico da competição. Em razão disso, o treinador deverá ser **suspenso pelo período de 180 dias, reduzido pela metade,** por força do artigo 182 do mesmo diploma legal por se tratar de treinador amador não reincidente, **totalizando a suspensão pelo período de 90 dias, tendo por ser finalizada dia 21/10/2023**, mais multa pecuniária para o treinador e para a equipe no valor de R$ 39,00 conforme itens “7.3” e “7.3a” do regulamento geral LIR RS. Ademais, para fins de tabela deverá ser computado o placar de 2x0 a favor da equipe adversária em face da equipe Bohemios Vila Farrapos não compactuar com a manifestação exacerbada de seu treinador, se não o fosse, seria a decisão de exclusão imediata da equipe do certame conforme item “7.1” de seu regulamento.

Cumpra-se de imediato, porém, oportunamente, apresentado eventual recurso no prazo de 03 (três) dias a contar desta data, analisar-se-á eventual efeito suspensivo caso requerido, quando remeter-se-ão à Superior Instância.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Porto Alegre, 05 de Setembro de 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA LIR RS

LIGA REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL DE FUTEBOL SETE – LIRRS

TERMO DE SENTENÇA

Processo nº: 012/2023

Atleta denunciado: Maxwell Feijo Rodrigues

Equipe denunciada: Na Atividade

Data da sentença: 05/09/2023

LIR RS instaurou processo administrativo desportivo contra o atleta Maxwell Feijo Rodrigues da equipe Na Atividade que na data de 20 de agosto de 2023, no evento Celtic Sarandi x Na Atividade, no local BOMBONERA, foi expulso por reclamação e agrediu o árbitro tendo que ser contido pelo segurança e seus companheiros de equipe que o retiraram de quadra.

Fundamento.

Concluo que efetivamente está presente a prática de agressão, decorrente de 'cabeçada', conforme artigo 254-A, § 3º (*Se a ação for praticada contra árbitros, assistentes ou demais membros de equipe de arbitragem, a pena mínima será de suspensão por cento e oitenta dias*), tudo predito no Código Brasileiro de Justiça Desportiva e conforme itens "7.1" e "7.4" do regulamento específico da competição. Em razão disso, o jogador deverá ser **suspenso por tempo indeterminado, com previsão mínima de 3 anos,** mais multa pecuniária para o jogador e para a equipe no valor de R$ 39,00 conforme itens "7.3" e "7.3a" do regulamento geral LIR RS. Ademais, para fins de tabela deverá ser computado o placar de 2x0 a favor da equipe adversária em face da equipe Na Atividade não compactuar com a manifestação exacerbada de seu jogador, se não o fosse, seria a decisão de exclusão imediata da equipe do certame conforme item "7.1" de seu regulamento.

Cumpra-se de imediato, porém, oportunamente, apresentado eventual recurso no prazo de 03 (três) dias a contar desta data, analisar-se-á eventual efeito suspensivo caso requerido, quando remeter-se-ão à Superior Instância.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Porto Alegre, 05 de Setembro de 2023.